



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA

via cliente



CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25756.068531/2015-89

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2015

UNIDADE CONSUMIDORA: 11230617

CONTRATO nº 02/2016, que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO, e a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., para prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.

A **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei n.º 9.782 de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386./0001-11, através da **Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386./0008-98, localizada à Rua 82 n.º 179, 2º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora Substituta, **VERALUCIA MARIA DA PENHA**, portadora da Carteira de Identidade nº 824.338, expedida por SSP/GO, e inscrita no CPF/ MF sob n.º 219.567.151-34, designada pela nº Portaria nº 165 de 23.03.2015, publicada no DOU de 24.03.2015, Seção 2, consoante delegação de competência consubstanciada no Art. 2º da Portaria nº 1.744 de 18/11/2011, publicada no DOU de 22.11.2011, Seção 2, do Diretor Presidente da ANVISA, e tendo em vista o disposto no Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outro lado a empresa **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, Sociedade de Economia Mista, constituída como subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGPAR**, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, CEP: 74.805-180, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.543.032/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seus procuradores, **LÉO FURTADO**, portador da Carteira de Identidade nº 3234024 – SSP/GO e CPF nº 764.300.301-72 e **VINICIUS JOSÉ DE BESSA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 3967864 - SSP/GO e CPF nº 710.543.321-34, celebram o presente Contrato de Fornecimento de Energia, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2015, Processo nº 25756.068531/2015-89, consoante às disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora atendida em baixa tensão, na forma de contrato de adesão, para a nova Sede da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

[Handwritten signatures and initials]



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA



Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA, sito à Rua 120, Quadra 42-A, Lote nº 19, nº 304, Setor Sul, CEP: 74085-450- Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

2.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

2.1.1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

2.1.2. CONCESSIONÁRIA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica.

2.1.3. CONSUMIDOR: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar a Concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica.

2.1.4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh).

2.1.5. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolt (kV) e faturadas neste grupo.

2.1.6. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.

2.1.7. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

2.1.8. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a Concessionária deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

2.1.9. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da Concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora.

2.1.10. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da Concessionária deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora.

2.1.11. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kw).

2.1.12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica na unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com suas obrigações.

2.1.13. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA



2.1.14. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

3.1. O Contrato de Adesão para prestação de serviço público de energia elétrica aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1. A medição da energia fornecida a CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

4.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

4.3. Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

4.5. A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

5.1. A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

6.1.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos.

6.1.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA



6.1.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela Concessionária para o vencimento da fatura.

6.1.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público.

6.1.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica da sua responsabilidade.

6.1.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais.

6.1.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à Concessionária sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.

6.1.8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações.

6.1.9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

6.1.10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

6.1.11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável.

6.1.12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento.

6.1.13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da Concessionária ou da informação do consumidor.

6.1.14. Receber, no caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.

6.1.15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após informar o pagamento de fatura pendente.

6.1.16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.

6.1.17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.

6.1.18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Estante

enf



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA



9.1.19. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

6.1.20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da Concessionária e às Condições Gerais de Fornecimento e de energia Elétrica.

6.1.21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade.

6.1.22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada.

6.1.23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

6.1.24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referente ao consumo de energia elétrica.

6.2. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

6.2.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.

6.2.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora.

6.2.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da Concessionária para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia.

6.2.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de atraso.

6.2.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

6.2.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.

6.2.7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora.

6.2.8. Consultar a distribuidora quando o aumento da carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

6.2.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

6.2.10. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CELG.

5



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA



6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado, consoante requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos nas normas regulamentares da ANEEL.

6.3.2. Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

6.3.3. Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado.

6.3.4. Fornecer o objeto do presente contrato respeitando os direitos do CONSUMIDOR/CONTRATANTE, consoantes do Item 6.1 deste Contrato, após análise e aprovação da solicitação por escrito do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

7.2. Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

7.3. Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

7.4. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

7.5. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

7.6. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

7.7. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

7.8. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica, na forma do estabelecido no inciso XV, do

Assunto

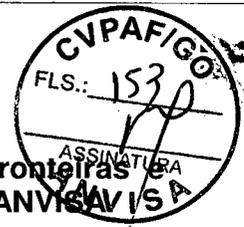
Q

uf



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras
Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA



art. 78, da lei nº 8.666/93, assegurado o fornecimento mínimo de energia elétrica para a prestação dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

8.1. A distribuidora poderá:

8.1.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

8.1.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica à CONTRATADA nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

9.1.1. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de conformidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

10.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

10.1.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

10.1.2. Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro Índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 063/2000-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

10.1.3. Quando o fator de potência for inferior ao “Fator de Potência de Referência” estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O Fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 414/2010. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator potência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinatura

U

cul



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA



11.1. Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 1.894,79 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 22.737,46 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

11.1.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/253014

Fonte DE Recursos 6174362120

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 090729

Elemento de Despesa: 339039-43 (Serviços de Energia Elétrica) e 339047-22 (Contribuição P/ Custeio de Iluminação Pública)

Plano Interno: CVSPAF-GO19

Parágrafo Segundo - Foram emitidas as Notas de Empenho (Estimativo) nº 2016NE800014, em 26/02/2016, no valor de R\$ 1.894,79 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), para atendimento das despesas no Elemento de Despesas: 339039-43, e 2016NE800015, em 26.02.2016, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para atendimento das despesas no Elemento de Despesa: 339047-22, à conta da dotação orçamentária referida no § 1º desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes à sua execução no exercício de 2016. Para os demais exercícios, em caso de aditivos ou apostilamentos, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

12.1.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.



12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

14.1. Caso o consumidor tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá fazê-las à Distribuidora e não concordando com o resultado obtido, tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado, o consumidor poderá recorrer à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93, a CVPAF-GO designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicados, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85, e 89 a 99, da Lei nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades prevista no item anterior, a multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Referência, ressalvando-se à CVPAF-GO o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas de imediato cumprimento das obrigações contratadas.

16.1.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.1. Estima-se a despesa de acordo com a demanda e preços de mercado em R\$ 1.894,79 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 22.737,46 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), acrescido do percentual de 20% (dez por cento) prevendo-se uma margem de segurança para a execução do contrato, segundo projeção estimada constante da planilha de consumo para o exercício de 2016, segundo item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.



18.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

18.1.1. Findo esse prazo, considerar-se á automática e sucessivamente prorrogado por 10 (dez) anos, desde que nenhuma das partes não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados, no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

18.1.2. A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo de um processo e ganho de tempo com um único processo de contratação por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em tempo hábil, o que afasta possível reconhecimento de despesa e em conformidade com a Orientação Normativa Nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1. O reajuste tarifário ocorrerá quando houver alteração das tarifas de energia elétrica, em razão dos custos operacionais, que justifique o reajuste proposto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Para os casos omissos no presente Termo de Referência e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Termo de Referência e no Contrato serão tais alterações incorporadas aos mesmos, independentemente de transcrição nestes instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

22.1. O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado por extrato no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único, art. 61, da Lei nº 8.666/93, por meio do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras – SIDEC, instituído pelo Governo Federal, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Assinatura

②

Assinatura



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.



Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

Goiânia/GO, 01 de março de 2016.

Pela Contratante:

MARIA MARTA FERREIRA
Coordenadora
CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA

Pela Contratada:

LÉO FURTADO
Superintendente Comercial
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A

VINICIUS JOSÉ DE BESSA SILVA
Departamento de Clientes Corporativos
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A

Testemunhas:

NOME: Alfonso
CPF: 282.919.031-34
RG: 1384962 / SP TC 760

NOME: Gabriel
CPF: Gabriela Miguel Fraga
RG: CPF: 020.056.13169 4873735-SSP60